	ш
	ď
	⊆
	9
	۲
	ŏ
	: ••••••••••••••••••••••••••••••••••••
	Ľ
	'n
	,
	Ľ
	ĸ
	₹
o.	٦.
\ FILHO	\vec{z}
∸,	ŗ
≓	۲
щ.	ц
⋖	7
둤	ð
\approx	9
Х	ď
J	Ċ
ഗ	č
щ	۶
≾	2FFC22D5_00
Ř	ü
\overline{O}	₹
nte por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	senta tos am dov br/spada e informa o códido: 21
111	۶
Ξ	₽
	ς,
Ж	č
\sim	c
\leq	1
	ž
$_{\odot}$	-
$\overline{}$	3
₹	c
ŝ	-
Ξ	,
ō	4
α	à
ø	ç
⇄	Ÿ
ē	ź
Ε	
a	ć
₩	ζ
.≌	۶
O	ā
0	d
æ	ζ
Ĕ	+
· <u>s</u>	<u>+</u>
S	Ē
ď	ď
<u>o</u>	č
o foi ass	Č
Este documento	÷
ž	2
Je	ŧ
=	÷
ರ	+
0	Ü
0	oferência acesse o cita
æ	٥
S	ũ
Ш	ď
	Č
	đ
	đ
	Ċ
	2
	ž
	g

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº377/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12146/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Hospital é Pronto Socorro da Criança Zona Leste.
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável:** Maria Leonide de Oliveira Brandao (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2930/2020-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Hospital e Pronto Socorro da Criança – ZONA LESTE. Exercício de 2018.

Irregularidade. Multa. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual do Hospital e Pronto-Socorro da Criança Zona Leste, relativa ao exercício de 2018, que tinha como responsável a Sra. Maria Leonide de Oliveira Brandão (Diretora-Geral à época), nos termos dos arts. 22, III, "b" da Lei n. 2.423/96, c/c o art. 188, II e § 1º, III, "b" da Resolução 04/02-TCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa à Sra. Maria Leonide de Oliveira Brandão, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), em virtude da persistência das duas falhas indicadas, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que a responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não

	ш
	ď
	\sim
	OU. 2FFC22D5-094ARC74-14787727-F90A9D6F
	۵
	σ
	ш
	Ľ
	\sim
	ĸ
	K
	ά
	Ñ
	4
TA FILHO.	τ.
O	₹
I	Ñ
_	ċ.
ī	$\tilde{}$
_	ä
.⋖	7
Η.	ð
(i)	č
0	J
\tilde{c}	7
	Ċ
ഗ	č
Ш	?
⋖	C
MORAES COSTA F	2FFC22D5-094A
$\overline{}$	щ
$_{\sim}$	C
2	
	۷
뽔	2.
ш	ζ
111	'n
77	C
×	C
\subseteq	п
,	5
\circ	2
<u>~</u>	7
മു	÷
⋖	.≽
MARIO JOSE DE M	a p inform
≂	7
ਨ	¥
ă	Ç
_	٩
te_	a
nte	r/sne
ente	hr/che
mente	hr/che
almente	ans/she
talmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	any hr/ene
gitalmente	ans/hr/sna
digitalmente	m any hr/spa
digitalmente	am dov hr/spe
o digitalmente	am on hr/sne
do digitalmente	ce am cov hr/sne
ado digitalmente	tre am nov hr/sne
inado digitalmente	atre am nov hr/sne
ssinado digitalmente	ilta toe am oov hr/sne
assinado digitalmente	sultatos am dov hr/spe
assinado digitalmente	and you he so
oi assinado digitalmente	onsultatos am dov hr/sne
foi assinado digitalmente	consulta toe am doy hr/she
to foi assinado digitalmente	//consultates am gov hr/spe
nto foi assinado digitalmente	o://consulta toe am dov hr/spe
ento foi assinado digitalmente	ttn://consulta toe am dov hr/spe
mento foi assinado digitalmente	http://consulta toe am gov hr/spe
umento foi assinado digitalmente	bttn://consultatre am ony hr/sne
cumento foi assinado digitalmente	te http://consultatre am gov hr/spe
ocumento foi assinado digitalmente	site httm://consulta toe am nov hr/sne
documento foi assinado digitalmente	eite httm://consulta toe am oov hr/sne
e documento foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am gov hr/spe
ste documento foi assinado digitalmente	an orite http://consulta toe am nov hr/sne
ste documento foi assinado digitalmente	see o site http://consulta toe am gov hr/sne
Este documento foi assinado digitalmente	esse o site http://consulta toe am ooy hr/sne
Este documento foi assinado digitalmente	pesse o site http://consulta toe am gov hr/sne
Este documento foi assinado digitalmente	acesse o site http://consulta toe am ony hr/sne
Este documento foi assinado digitalmente	ans/and you me act attro-//court passage to
Este documento foi assinado digitalmente	is acresse a site http://consulta toe am any hr/she
Este documento foi assinado digitalmente	acis acesse o site http://consulta toe am ony hr/sne
Este documento foi assinado digitalmente	ancia acesse o site http://consulta toe am nov hr/sne
Este documento foi assinado digitalmente	rência acesse o site http://consulta tce am dov hr/sne
Este documento foi assinado digitalmente	erência acesse o site http://consulta toe am dov hr/sne
Este documento foi assinado digitalmente	nferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/sne

Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De	 /	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº377/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM),_ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **10.3. Determinar** ao setor competente a instauração de Cobrança Executiva no caso de não recolhimento dos valores das condenações, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei n. 2.423/96 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução 04/02.
- 10.4. Dar ciência à responsável à época, Sra. Maria Leonide de Oliveira Brandão, sobre o desfecho atribuído a estes autos, bem como à atual Gestão do Hospital e Pronto-Socorro da Criança Zona Leste para não incorrer novamente nos comportamentos faltosos, em especial a compra fracionada e a realização de despesas sem cobertura contratual, sem prejuízo de observar as recomendações apostas pela Unidade Técnica no Relatório Conclusivo n. 047/2020-DICAD, especialmente às fls. 2053.
- **10.5. Determinar** que sejam expedidas recomendações à SUSAM, à CEMA e ao Controle Externo desta Corte de Contas para adotar as providências indicadas pela DICAD às fls. 2053 de seu Relatório Conclusivo.
- 11- Ata: 12ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 27 de Abril de 2021.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Auditor-Relator
JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral

r recaración ecra